



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.160 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA”, criado pelo parágrafo 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Suzano; revoga a Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 048/2018)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”, criado pelo parágrafo 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Suzano, passa a observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades voltadas para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**Art. 3º.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política ambiental do Município de Suzano sob todos os aspectos.

**Art. 4º.** São atribuições do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Orgânica:

**I** - propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, voltada para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa ambiental;

**II** - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, à proteção, à recuperação, o controle e à defesa do meio ambiente do Município;

**III** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente do Município;

**IV** - promover, fiscalizar, defender e colaborar na execução de programas e legislações, inclusive intersetoriais, de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa dos recursos naturais, da flora, da fauna, o que inclui os animais domésticos, domesticados e errantes do Município;

**V** - opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à preservação, à proteção, à recuperação, ao controle e à defesa do meio ambiente, inclusive no que toca às ações nocivas à saúde e ao ambiente de trabalho, para os órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;

**VI** - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

**VII** - promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede de ensino municipal;

**VIII** - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à preservação, à proteção, à recuperação, ao controle e à defesa do meio ambiente do Município;

**IX** - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir providências que julgar necessárias ao Chefe do Poder Executivo;

**X** - promover e divulgar as atividades ligadas à preservação, à proteção, à recuperação, ao controle e à defesa do meio ambiente do Município e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

**XI** - manifestar-se quanto ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da área, quando se fizer necessário;

**XII** - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente do Município;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**XIII** - propor, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA”;

**XIV** - deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos constantes do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA”, notadamente no que seja pertinente aos resultados obtidos através de atividades, programas ou projetos por ele custeados, encaminhando relatório detalhado ao Legislativo Suzanense;

**XV** - apreciar e opinar acerca das prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA”, remetendo relatório detalhado ao Legislativo Suzanense;

**XVI** - desenvolver outras atribuições que lhes forem dadas pela legislação vigente; e,

**XVII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XVIII** - promover, fiscalizar, defender e colaborar na execução de programas e legislações de bem-estar animal.

**Parágrafo único.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” poderá realizar audiências e consultas públicas, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.

**Art. 5º.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA” será composto por no mínimo 10 (dez) membros titulares e no máximo 16 (dezesesseis), a saber:

**I** - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal que, direta ou indiretamente possam contribuir para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente do município; e,

**II** - 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, cujos objetivos sociais sejam voltados, estatutariamente, para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle, e a defesa do meio ambiente do município, inclusive no que toca às ações nocivas à saúde e ao ambiente de trabalho.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes deverão ser indicados por seus superiores com poder de decisão.

**§ 2º.** A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 3º.** Os membros titulares da sociedade civil organizada deverão ter suplentes sendo de preferência membros da própria entidade ou de entidade diversa do mesmo segmento.

**§ 4º.** A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo representante legal da entidade que detenha a titularidade do assento no colegiado.

**Art. 6º.** As entidades integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º.** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante, observado o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e, ainda, o contido no art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

**Art. 8º.** O Presidente e o Vice-Presidente do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse do respectivo colegiado.

**Art. 9º.** A Secretária Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

**Art. 10.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

**I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros;

**IV** - cada integrante terá direito a um único voto na sessão Plenária;

**V** - a Presidência deterá o voto de qualidade;

**VI** - os Conselheiros serão excluídos do colegiado e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões intercaladas;

**VII** - Os integrantes do colegiado poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a que representam ou autoridade responsável pelo conselho, sendo posteriormente apresentada ao colegiado; e,

**VIII** - as decisões do colegiado serão consubstanciadas em resoluções, cronologicamente numeradas e regularmente publicadas na Imprensa Oficial do Município;

**IX** - Validar junto ao Legislativo Municipal as licenças e autorizações ambientais no que diz respeito a desmatamento, loteamento, aterros sanitários, e demais situações semelhantes.

**Parágrafo único.** As Sessões Plenárias do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”, assim como as audiências públicas, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, nas dependências de próprio municipal disponibilizado para tal fim pelo órgão competente, sendo expressamente vedada as suas realizações em recintos privados.

**Art. 11.** Todas as sessões do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” definirá, em seu Regimento Interno, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

**Parágrafo único.** A criação do seu regimento interno, comissões especiais e câmaras setoriais, bem como, a convocação de reuniões para este fim, deverão respeitar o contido no Art. 11. da presente lei.

**Art. 13.** O “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 16.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2011.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 24 de setembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos